



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2019**, de autoria do **VEREADOR FELIPPE COUTINHO MARTINS** que dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina.

A proposição foi protocolizada no dia 19 de maio de 2019 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

O presente Projeto de Lei objetiva dispõe sobre a forma de cobrança fracionada pela utilização do aplicativo do serviço de estacionamento rotativo do Município de Colatina.

Quanto a constitucionalidade da matéria, temos que, conforme parecer jurídico anexo ao processo, não existe inconstitucionalidade material no projeto de lei apresentado.

Sobre a competência legislativa, merece destaque o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 54 **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito**, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, especialmente sobre:

IX - **Exploração, permissão ou concessão de serviços públicos;**

Nesse sentido merece destaque o que dispõe a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, concluímos que trata-se de matéria atinente à Administração e encontram - se devidamente atendidos os requisitos legais. Diante do exposto esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para discussão.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 085/2019**.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2020.

**JUAREZ FADINI**  
PRESIDENTE

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
VICE - PRESIDENTE

**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
MEMBRO